

Pelo presente ADITIVO que deverá ser inserido na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, SINDICONVIVE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA e o SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL/ES, por seus presidentes infra-firmados, tem justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre salário de junho/2011 acrescido do abono salarial de R\$35,00 (trinta e cinco reais), pago a partir de janeiro/2012.

### **PISOS SALARIAIS**

- a) Porteiro: R\$744,12 (Setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos);
- b) Faxineiro, auxiliar de serviços gerais e outros não especificados: R\$ 662,80 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);
- c) Secretária, Escriturário: R\$ 686,26 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos);
- d) Encarregado de Serviços Gerais – R\$ 756,57 (Setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- e) Ascensorista – R\$ 867,87 (Oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos);
- f) Encarregado Geral R\$ 916,51 (Novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos);

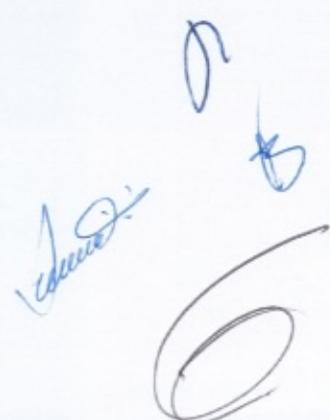
### **CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL**

Para os empregados abrangidos pela Convenção 2011/2013, por conta do presente Aditivo, que perceberem salário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em junho de 2011, o reajuste será de 6% (seis por cento)

§ 1º - Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01/Junho/2011 a 31/Maio/2012, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

§ 2º - Inexistindo paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme segue.

|              |       |
|--------------|-------|
| Junho/11     | 8,00% |
| Julho/11     | 7,37% |
| Agosto/11    | 6,70% |
| Setembro/11  | 6,03% |
| Outubro/11   | 5,36% |
| Novembro/11  | 4,69% |
| Dezembro/11  | 4,02% |
| Janeiro/12   | 3,35% |
| Fevereiro/12 | 2,68% |
| Março/12     | 2,01% |
| Abril/12     | 1,34% |
| Maio/12      | 0,67% |



### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Fica estabelecido a concessão mensal de uma Cesta Básica ou Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor mínimo de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

§ 1º: - O empregado em gozo de férias, bem como, o que faltar injustificadamente, não terá direito a cesta básica acima estabelecida, dentro do mês.

§ 2º: - Ao empregado em auxílio doença ou acidentário será concedido cesta básica pelo período de três meses, após os quinze primeiros dias de afastamento.

§ 3º: - A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

§ 4º: - Fica assegurado o acréscimo do valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) no valor da cesta básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação fornecida pelos empregadores aos empregados que já recebam valores iguais ou superiores ao valor mínimo estabelecido no caput.

§ 5º - Ao empregado horista fica assegurado o recebimento da cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação no valor de 50% do valor estabelecido no caput ou na forma paga prevista no parágrafo acima.

### **CLAÚSULA QUARTA: ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno compreendido entre as 22:00 horas e até às 07:00 horas será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Único. -TRANSFERÊNCIA DE PORTEIRO NOTURNO PARA DIURNO: Se o empregador, atendendo as necessidades do trabalho, transferir empregado de jornada de trabalho do período noturno para o período diurno, deverá indenizar o empregado transferido, nas parcelas relativas a horas extras, repouso semanal remunerado, sobre as horas extras e adicionais noturnos pagos, observado a média anual multiplicado pelo número de anos trabalhados nesta condição, até o limite de 05 (cinco) anos. O valor apurado será pago e lançado no contra cheque do mês seguinte à transferência sob a rubrica: indenização de transferência de jornada.

### **CLÁUSULA QUINTA: AVISO PRÉVIO**

Fica excluído da CCT 2011/2013 a cláusula vigésima sexta face a vigência da Lei 12.506/11 que regulamentou o aviso prévio proporcional.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os empregados abrangidos pela categoria, excluindo-se os empregados residentes no condomínio e hipóteses legais.

§ 1º: - A AUSÊNCIA DO EMPREGADO AO TRABALHO JUSTIFICADO OU NÃO IMPLICA NO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE;

§ 2º: - O USO INDEVIDO DO VALE TRANSPORTE É VEDADO POR LEI;

§ 3º: - FICA O EMPREGADOR DISPENSADO DA OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU CREDITAR O VALE TRANSPORTE QUANDO O CARTÃO CONTIVER SALDO EQUIVALENTE A UM MÊS DE CONCESSÃO;

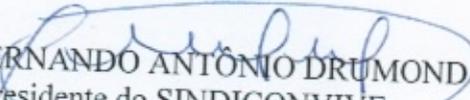
§ 4º: - NÃO SERÁ FORNECIDO VALE TRANSPORTE QUANDO O EMPREGADO FIZER JUS AO TRANSPORTE GRATUITO EM FUNÇÃO DA IDADE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ficam mantidas as demais cláusulas contidas na CCT 2011/2013.

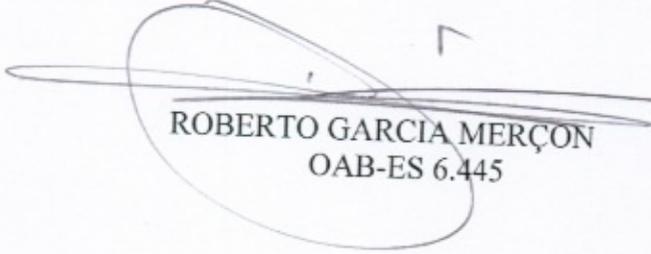
Vila Velha, 01 de junho de 2012.

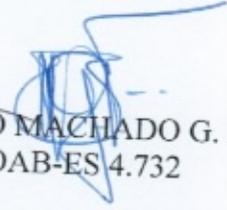
  
**CYRO BACH MONTEIRO**  
P residente do SIPCES

Sindicato Patronal de Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul.

  
**FERNANDO ANTONIO DRUMOND**  
Presidente do SINDICONVIVE

Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais (Vertical e Horizontal), comerciais, mistos e Shopping Centers no Município de Vila Velha – Estado do Espírito Santo

  
**ROBERTO GARCIA MERÇON**  
OAB-ES 6.445

  
**BENTO MACHADO G. FILHO**  
OAB-ES 4.732